

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNJP Nº. 17.430.505/0001-99, SITUADA NA RUA CURITIBA 656 - 12º ANDAR - CENTRO -BH /MG, ORA REPRESENTADO POR **ERLANIO MARQUES SILVA**, CPF Nº 682.909.856-49 e **OSMAR ANTÔNIO DA SILVA**, CPF 583.590.016-34 E, DE OUTRO LADO, A **DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL**, CNPJ Nº. 19.969.500/0001-64, SITUADA NA RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1587, sala 801, 8º andar, e salas 901 a 903, 9º ANDAR - LOURDES - BH/MG, ORA REPRESENTADA POR SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE, **ROBERTO EMÍLIO DE SENNA** - CPF Nº 844.442.666-00, POR SEU DIRETOR FINANCEIRO, **MAURO CAMILO CLEMENTE DE SOUZA**- CPF Nº. 654.777.156-34, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1ª - REAJUSTE SALARIAL

A DESBAN reajustará os salários de seus empregados, representados pela entidade sindical também acordante, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, pelo percentual de **3,87%** (três vírgula oitenta e sete por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de junho de 2019.

Parágrafo primeiro: Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º (primeiro) de julho de 2019, ressalvando-se, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo segundo: As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, incluindo-se no mesmo, a variação inflacionária verificada no período 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, bem como atende, em seus efeitos, quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º (primeiro) de julho de 2018, decorrentes da legislação (Medidas Provisórias, Leis, etc.) que vincule a DESBAN, ficando assim cumpridas as obrigações previstas em toda a legislação pertinente a política salarial que vigorou no período de 1º (primeiro) de julho de 2018 a 30 (trinta) de junho de 2019.

Parágrafo terceiro: Os valores decorrentes das aplicações dos reajustes retroativos a 1º de julho de 2019 serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente acordo.

2ª - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A DESBAN efetuará, a todos os seus empregados, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2020 até o dia 09 (nove) de janeiro de 2020, com base no salário vigente no mês de

dezembro/2019.

Parágrafo primeiro: caso a aposentadoria do empregado esteja prevista para o 1º semestre do referido ano (2020), deverá ser usada à proporcionalidade no adiantamento dos 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, ou seja, o empregado receberá o valor referente ao número de meses trabalhados até a data prevista de sua aposentadoria.

Parágrafo segundo: A DESBAN se compromete a efetuar o pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2020 até o dia 04 (quatro) de dezembro de 2020.

3ª - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, a DESBAN não poderá admitir nenhum empregado da categoria profissional conveniente com salário de ingresso inferior a:

CARGO	VALOR
Auxiliar Operacional	1.936,96
Assistente Operacional	2.904,57
Atuário	5.137,11
Assistente Social	2.963,56
Advogado 4 Horas	2.963,56
Advogado 6 Horas	3.852,84
Analista Técnico	5.137,11
Médico 4 Horas	4.726,05

4ª - TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS

Fica proibida a realização de trabalhos em dias não úteis (sábado, domingo ou feriado), de forma contínua ou intercalada, sem expressa autorização prévia da Diretoria Executiva da DESBAN.

Parágrafo primeiro: No caso de serviço não rotineiro e/ou habitual, essencial para o funcionamento da DESBAN e classificado pela Diretoria Executiva como de urgência, o trabalho em dias não úteis (sábado, domingo ou feriado), só poderá ser realizado se devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da Desban, mediante assinatura de 02 (dois) diretores em formulário próprio, e será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo segundo: O trabalho desenvolvido em dias não úteis (sábado, domingo ou feriado), sem expressa autorização prévia da Diretoria Executiva da DESBAN sujeitará o infrator às penalidades de advertência, suspensão, podendo culminar, inclusive, com a dispensa de forma motivada.

5ª - BANCO DE HORAS

Com base no artigo 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Lei 9.601/98 e o artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, fica acordado e instituído o BANCO DE HORAS, com a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual de trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até o limite estabelecido em lei (art. 59 da CLT), serão compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

Parágrafo segundo: As horas compensadas, conforme estabelecido nesta cláusula, não são extraordinárias, portanto não sofrerão qualquer acréscimo e terão paridade de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas positivas que componham o Banco de Horas será acordada entre a empresa e o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quarto: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente positivo e/ou negativo, que será quitado ou zerado a cada quatro meses, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

Parágrafo quinto: Ao final dos períodos referenciados no parágrafo anterior, havendo saldo positivo de horas, ou seja, além da jornada contratual, o pagamento das horas extras ocorrerá no primeiro mês subsequente com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal e, havendo saldo negativo, este será descontado também no primeiro mês subsequente.

Parágrafo sexto: Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas não compensadas junto à rescisão, calculadas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal e havendo saldo negativo de horas, estas serão descontadas de forma simples.

6ª - ABONO

A Desban concederá um abono, de caráter eventual e não remuneratório, sendo esta parcela de natureza indenizatória e paga por liberalidade da DESBAN, a todos os empregados em efetivo exercício entre 01/07/2019 até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro: O Abono deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente acordo em parcela única conforme tabelas a seguir:

AUXILIAR OPERACIONAL

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Auxilia Operacion 1	1.262,00	1.294,00	1.326,00	1.359,00	1.393,00	1.428,00	1.464,00
Auxilia Operacion 2	1.537,00	1.575,00	1.615,00	1.655,00	1.697,00	1.739,00	1.783,00

ASSISTENTE OPERACIONAL

CARGO	INICIA	A	B	C	D	E	F
Assistent Operaciona 1	1.893,00	1.940,00	1.989,00	2.039,00	2.090,00	2.142,00	2.195,00
Assistente Operaciona 2	2.305,00	2.363,00	2.422,00	2.482,00	2.544,00	2.608,00	2.673,00
Assistente Operaciona 3	2.807,00	2.877,00	2.949,00	3.023,00	3.098,00	3.176,00	3.255,00
Assistent Operaciona 4	3.418,00	3.504,00	3.591,00	3.681,00	3.773,00	3.867,00	3.964,00

ANALISTA TÉCNICO

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Analista Técnico 1	3.348,00	3.482,00	3.622,00	3.766,00	3.917,00	4.074,00	4.237,00
Analista Técnico 2	4.533,00	4.715,00	4.903,00	5.100,00	5.304,00	5.516,00	5.736,00
Analista Técnico 3	6.195,00	6.443,00	6.701,00	6.969,00	7.248,00	7.538,00	7.839,00
Analista Técnico 4	8.466,00	8.805,00	9.157,00	9.524,00	9.905,00	10.301,00	10.713,00
Analista Técnico 5	11.570,00	12.033,00	12.514,00	13.015,00	13.535,00	14.077,00	14.640,00

ATUÁRIO

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Atuário 1	3.348,00	3.482,00	3.622,00	3.766,00	3.917,00	4.074,00	4.237,00
Atuário 2	4.533,00	4.715,00	4.903,00	5.100,00	5.304,00	5.516,00	5.736,00
Atuário 3	6.195,00	6.443,00	6.701,00	6.969,00	7.248,00	7.538,00	7.839,00
Atuário 4	8.466,00	8.805,00	9.157,00	9.524,00	9.905,00	10.301,00	10.713,00
Atuário 5	11.570,00	12.033,00	12.514,00	13.015,00	13.535,00	14.077,00	14.640,00

ADVOGADO 4 HORAS

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Advogado 1	1.931,00	2.009,00	2.089,00	2.173,00	2.260,00	2.350,00	2.444,00
Advogado 2	2.615,00	2.720,00	2.829,00	2.942,00	3.059,00	3.182,00	3.309,00
Advogado 3	3.574,00	3.717,00	3.865,00	4.020,00	4.181,00	4.348,00	4.522,00
Advogado 4	4.884,00	5.079,00	5.283,00	5.494,00	5.714,00	5.942,00	6.180,00
Advogado 5	6.674,00	6.941,00	7.219,00	7.508,00	7.808,00	8.120,00	8.445,00

ADVOGADO 6 HORAS

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Advogado 1	2.511,00	2.612,00	2.716,00	2.825,00	2.938,00	3.055,00	3.177,00
Advogado 2	3.400,00	3.536,00	3.677,00	3.825,00	3.978,00	4.137,00	4.302,00
Advogado 3	4.646,00	4.832,00	5.026,00	5.227,00	5.436,00	5.653,00	5.879,00
Advogado 4	6.350,00	6.604,00	6.868,00	7.143,00	7.428,00	7.725,00	8.034,93
Advogado 5	8.677,00	9.024,00	9.385,00	9.761,00	10.151,00	10.557,00	10.980,00

MÉDICO 4 HORAS

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Médico 1	3.080,00	3.188,00	3.300,00	3.415,00	3.535,00	3.659,00	3.787,00
Médico 2	3.995,00	4.135,00	4.280,00	4.429,00	4.584,00	4.745,00	4.911,00
Médico 3	5.181,00	5.362,00	5.550,00	5.744,00	5.945,00	6.154,00	6.369,00
Médico 4	6.815,00	7.053,00	7.300,00	7.556,00	7.820,00	8.094,00	8.377,00
Médico 5	8.964,00	9.277,00	9.602,00	9.938,00	10.286,00	10.646,00	11.019,00

ASSISTENTE SOCIAL

CARGO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
Assistente Social 1	1.931,00	1.999,00	2.069,00	2.141,00	2.216,00	2.294,00	2.374,00
Assistente Social 2	2.541,00	2.629,00	2.722,00	2.817,00	2.915,00	3.017,00	3.123,00
Assistente Social 3	3.342,00	3.459,00	3.580,00	3.705,00	3.835,00	3.969,00	4.108,00
Assistente Social 4	4.396,00	4.549,00	4.709,00	4.873,00	5.044,00	5.221,00	5.403,00
Assistente Social 5	5.782,00	5.984,00	6.193,00	6.410,00	6.635,00	6.867,00	7.107,00

Parágrafo segundo: Para os empregados que recebem acréscimo de gratificação por função, o valor do abono será equivalente ao seu enquadramento salarial na tabela prevista no parágrafo primeiro, acima, acrescido de sua gratificação de função.

Parágrafo terceiro: O empregado que for admitido ou rescindir voluntariamente o seu contrato de trabalho, ou venha ser demitido sem justa causa, no período compreendido entre 01/07/2019 até a

SS
4
se

assinatura do presente Acordo Coletivo fará jus ao recebimento de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente ao mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: Os trabalhadores temporários, ou terceirizados, não terão direito ao abono previsto nesta cláusula.

7ª - PROGRAMA DE METAS

O Programa de Metas -, instituído pela DESBAN para o exercício de 2019, reger-se-á pelo disposto no Anexo I que se torna parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Para o exercício de 2019 o pagamento do Programa de Metas - será quitado até 31/03/2020.

Parágrafo segundo: As metas (global, setorial e individual) referentes ao exercício de 2020, serão definidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento e Diretoria Executiva da DESBAN até novembro de 2019.

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores temporários ou terceirizados não terão direito ao programa de metas previsto nesta cláusula.

8ª - POLÍTICA DE TREINAMENTO

Fica assegurada a manutenção da política de treinamento e aperfeiçoamento técnico do pessoal da DESBAN.

9ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Verificada a ocorrência de fatos econômicos relevantes que determinem a alteração das condições relativas à regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento da DESBAN, será realizada negociação coletiva entre esta e o Sindicato, a qualquer tempo na vigência do presente instrumento.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

10ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A DESBAN assegurará aos seus empregados, a título de ajuda de custo para refeição, não possuindo natureza remuneratória, durante os doze meses do ano, a importância de R\$32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) para os empregados com carga horária de 8 (oito) horas. Para os empregados com carga horária de 6 (seis) horas, a importância de R\$24,07 (vinte e quatro reais e sete centavos) e de R\$22,79 (vinte e dois reais e setenta e nove centavos) para os empregados com carga horária de 4 (quatro) horas, sendo facultada a concessão desta ajuda de custo sob a forma de "vale-refeição", no mesmo valor acima, sem nenhum ônus para os empregados no seu custeio, de acordo com o Decreto nº. 05, de 14/01/1991 e Portaria nº. 01, de 14/01/1991.

Parágrafo primeiro: O auxílio será entregue antecipadamente e integralmente no mesmo dia em



que a DESBAN efetuar o pagamento dos salários de seus empregados e corresponderá a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo segundo: É facultado ao empregado converter em auxílio-alimentação, o valor a que tem direito a título de auxílio-refeição, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Não será concedida esta ajuda durante o período de licença concedida pela Previdência Social, ou quando o afastamento ultrapassar o 15º (décimo quinto) dia, (bem como para os empregados aposentados por tempo de contribuição junto ao INSS).

11ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DESBAN assegurará aos seus empregados, a título de ajuda de custo para alimentação, não possuindo esta natureza de verba salarial, durante os doze meses do ano, a importância mensal de R\$549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) para os empregados com carga horária de 8 (oito) horas. Para os empregados com carga horária de 6 (seis) horas, a importância de R\$411,90 (quatrocentos e onze reais e noventa centavos) e de R\$274,48 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para os empregados com carga horária de 4 (quatro) horas, sendo facultada a concessão desta ajuda de custo sob a forma de "vale-alimentação" no mesmo valor acima, sem nenhum ônus para os empregados no seu custeio.

Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação será entregue antecipadamente e integralmente no mesmo dia em que a DESBAN efetuar o pagamento dos salários de seus empregados.

Parágrafo segundo: A DESBAN concederá a título de Cesta de Natal aos seus empregados o valor equivalente ao Auxílio Alimentação, conforme os limites descritos para cada jornada de trabalho na Cláusula 11ª (décima primeira) do referido acordo, que serão pagos integralmente por meio de crédito eletrônico até o dia 12/12/2019.

Parágrafo terceiro: Só farão jus ao recebimento da Cesta de Natal de que trata o parágrafo anterior os empregados que estiverem em efetivo exercício em 06/12/2019.

Parágrafo quarto: Os créditos referentes à Cesta de Natal não possuem natureza salarial.

Parágrafo quinto: Os créditos referentes às diferenças do auxílio alimentação e refeição serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente acordo.

12ª - VALE-TRANSPORTE

A DESBAN concederá vale transporte a seus empregados, usuários de transporte coletivo da rede municipal e intermunicipal da região metropolitana de Belo Horizonte, exclusivamente para realização do trajeto residência-DESBAN- residência, não podendo ser cedido ou transferido para uso de terceiros, conforme previsto na legislação em vigor, sendo que a participação do empregado que perceber o salário de até R\$ 8.372,52 (Oito mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) será de 2% (dois por cento) do salário base, ficando para a DESBAN o ônus do restante.

Parágrafo primeiro: Para os salários acima de R\$ 8.372,52 (Oito mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a participação do empregado será de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo segundo: O valor do salário-referência, citado no caput acima, deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se o mesmo percentual (%) utilizado para reajustar os salários dos empregados da DESBAN.

13ª - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ

A DESBAN reembolsará aos seus empregados, mediante comprovação, as despesas efetuadas com a internação de seus filhos em creches ou instituições análogas e de livre escolha até o mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade ou as despesas efetuadas com a contratação de empregada doméstica/babá destinada aos cuidados de seus filhos até o mês em que a criança completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de cônjuges empregados da DESBAN, o pagamento não será cumulativo, devendo ser feita à designação por escrito, de quem será o beneficiário.

Parágrafo segundo: O reembolso dar-se-á via folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: O valor máximo do benefício é de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), por filho.

Parágrafo quarto: Para receber o auxílio-babá, deverá ser comprovado o registro da empregada na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência, recibo do pagamento e comprovante do recolhimento do INSS.

Parágrafo quinto: Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, bem como no Ato Declaratório nº 13/2011, e o art. 214 do Decreto nº 3.048/1999, os valores recebidos a título de auxílio-creche e auxílio-babá não são base de incidência de imposto de renda e do recolhimento da contribuição previdenciária, quando recebidos pelos trabalhadores até o limite de 05 (cinco) anos de idade de seus filhos.

14ª - AUXÍLIO FUNERAL

A DESBAN pagará ao seu empregado, um auxílio funeral correspondente a R\$ R\$4.466,00 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais) no mês do falecimento do cônjuge e filhos dependentes, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo único: O referido auxílio será pago à família do empregado falecido nas mesmas condições estabelecidas acima.

15ª - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes, o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, do Caput do Artigo 7º da Constituição

[Handwritten signature and initials]

Federal, mediante solicitação formal da empregada.

16ª - LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

À empregada que vier a adotar filho(s), a DESBAN concederá licença de 120 (cento e vinte) dias corridos, para dedicação exclusiva à criança, uma vez deferida à adoção/guarda por decisão judicial competente.

Parágrafo segundo: A licença não acarretará em prejuízo de salário nem ao cômputo do tempo de serviço da empregada.

17ª LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá a seus empregados a licença paternidade por um período de 10 dias corridos a partir da data de nascimento ou adoção de filho(s). Os empregados habilitados a este benefício poderão solicitá-lo mediante manifestação própria ao empregador e obedecidos os requisitos legais.

18ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O seguro de vida e acidentes pessoais para os empregados da DESBAN terá um capital igual a 70 (setenta) vezes o salário base do empregado, limitado a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a participação do empregado será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Prêmio Total do seguro.

Parágrafo primeiro - Enquanto vigorar a presente convenção, a DESBAN, que mantém com os seus empregados seguro de vida em grupo, se obriga a manter o mesmo seguro, nas mesmas condições do pessoal da ativa, com os empregados aposentados.

19ª - FÉRIAS

Vencido o período aquisitivo de férias, o empregado terá direito a 23 (vinte e três) dias úteis de férias.

A programação de férias será a que melhor atenda ao empregador conforme estabelecido no artº 136 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, mediante sua solicitação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo das férias, parcelar as férias em 2 (dois) períodos desde que um dos períodos não seja menor que 10 (dez) dias corridos

Parágrafo segundo: Fica facultada ao empregado a conversão de 1/3 (um terço) do período das férias que tiver direito em abono pecuniário. O abono pecuniário de férias será solicitado pelo empregado até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo das férias (§ 1º do artº 143 da CLT).

20ª - BENEFÍCIO FÉRIAS



[Handwritten signature]

Fica facultado aos empregados da DESBAN, solicitar na época do gozo de férias regulamentares, mediante requerimento próprio, o benefício férias, consubstanciado sob a forma de empréstimo no valor correspondente a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

O valor benefício férias (sob a forma de empréstimo) será ressarcido à DESBAN, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, descontadas diretamente na folha de pagamento, sem nenhuma correção ou encargo a partir do primeiro mês subsequente ao término das férias do empregado.

Parágrafo primeiro: O benefício férias (sob a forma de empréstimo) será efetuado na folha de pagamento do mês a que se referir o início do gozo das férias, quando essas iniciarem até o dia 15 (quinze) do mês, e na folha de pagamento do mês subsequente quando iniciarem a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês.

Parágrafo segundo: O pagamento do benefício férias (sob a forma de empréstimo) será efetuado de forma integral, no ato da concessão tanto do primeiro, bem como do segundo período de gozo de férias, respeitando-se as datas acima, não cabendo ao funcionário qualquer diferença de remuneração, quando do gozo dos dias referentes ao saldo do parcelamento das férias.

Parágrafo terceiro: O benefício férias (sob a forma de empréstimo) será concedido exclusivamente aos empregados que saírem em gozo de férias a partir da data da assinatura do referido Acordo Coletivo.

IV - CLÁUSULAS DE SAÚDE

21ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A DESBAN garantirá assistência médica, hospitalar e odontológica a todos seus empregados, nas mesmas condições previstas no Regulamento do Programa de Promoção à Saúde, por ela administrado.

Parágrafo primeiro - Caso o Programa de Promoção à Saúde seja suspenso, a DESBAN garantirá ao empregado, durante o período da referida suspensão, um plano de saúde administrado por outra operadora.

Parágrafo segundo - Fica assegurado, anualmente, a todos os empregados da DESBAN, a realização de exames médicos, laboratoriais, incluindo, ainda, exames ginecológicos para todas as mulheres acima de 35 (trinta e cinco) anos e urológicos para homens acima de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado também o exame de prevenção odontológica para os empregados que estejam inscritos no Programa de Promoção à Saúde, observadas as condições previstas no regulamento.

22ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do empregado da DESBAN será de 40 (quarenta) horas semanais,

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

sendo 8 (oito) horas diárias. O empregado, de comum acordo com a Diretoria Executiva, definirá sua jornada diária de trabalho no período compreendido entre 07h30m e 19h10m, com intervalo obrigatório para refeição de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, devendo esta ser comunicada ao Núcleo de Recursos Humanos da DESBAN.

Parágrafo primeiro: O intervalo obrigatório aplica-se para os empregados que cumprem jornada de trabalho diária de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho do advogado, da assistente social e do médico 4 horas será diferenciada dos demais empregados:

- a) Advogado 4 Horas: 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias e;
- b) Advogado 6 Horas: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.
- c) Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.
- d) Médicos 4 Horas: 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo terceiro: A DESBAN poderá utilizar o Registro Manual de Ponto, o Registro Mecânico de Ponto, bem como o Registro Eletrônico de Ponto, para fins de computo da jornada de trabalho de seus empregados, conforme previsto no artigo 74, §2º, do Decreto-Lei de nº 5.452/43.

Parágrafo quarto: A DESBAN poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para controle das horas trabalhadas, desde que apresente aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas anotadas.

Parágrafo quinto Nos casos de necessidade premente de serviço, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias por ano, seguidos ou não, a jornada de trabalho poderá ser alterada, desde que seja comunicada aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto não sofrerão qualquer acréscimo.

23ª - DIAS PONTE

A DESBAN, em comum acordo com seus empregados, poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que esta compensação seja acordada com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comunicada ao Núcleo de Recursos Humanos da DESBAN.

Parágrafo Único: Os dias ponte poderão ser compensados com o trabalho aos sábados ou feriados municipais, sem que isto descaracterize o acordo coletivo. Estas horas compensadas, conforme aqui estabelecido, não são consideradas *extraordinárias, portanto não ensejarão o pagamento em forma monetária.*

24ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA



Handwritten initials and marks on the right margin.

Fica assegurada ao empregado, em caso de afastamento por doença, suplementação salarial, de natureza indenizatória, correspondente à diferença entre a sua remuneração real e as importâncias recebidas do INSS e da DESBAN, a título de auxílio-doença e complementação, pelo período máximo de 18 (dezoito) meses por licença.

25ª - INSALUBRIDADE

A DESBAN pagará aos empregados lotados no setor médico, um adicional de insalubridade conforme abaixo:

- a) Para atendentes: R\$191,30 (cento e noventa e um reais e trinta centavos);
- b) Para Médicos: R\$575,73 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos);

26ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Aos empregados portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, além de todas as garantias previstas em normas legais e nesta convenção, serão garantidos:

- a) O exercício de função compatível com o seu estado de saúde, determinado em comum acordo entre o Sindicato Profissional e o médico da DESBAN;
- b) A proibição de introdução do teste HIV na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina;
- c) A realização de testes HIV somente nos casos de indicação clínica e com autorização, por escrito, do empregado;

III - CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS E SINDICAIS

27ª - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES

A DESBAN se obriga a comunicar, formalmente, ao Sindicato Profissional as antecipações ou reajustes que vier a conceder de forma espontânea, compensáveis, ou seja, aqueles que não decorram de Leis, Medidas Provisórias ou negociações entre as partes.

28ª - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato terá direito a quadros de avisos em local interno da DESBAN para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela Diretoria do Sindicato.

29ª - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurado livre acesso dos diretores do Sindicato em todas as dependências da Fundação, a qualquer momento, em caso de emergência, bastando, para tanto, documento escrito do Sindicato.

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

30ª - LIBERDADE POLÍTICO-IDEOLÓGICA

A DESBAN não poderá punir nem intimidar qualquer empregado, bem como proibi-lo de patrocinar ou fomentar questionamentos de caráter político-ideológico dentro ou fora das dependências.

31ª - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que vier a pedir demissão somente em razão de obtenção, comprovada, de novo emprego será dispensado do cumprimento de aviso prévio.

32ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

Além das previstas em lei, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do respectivo salário e demais vantagens:

Parágrafo primeiro: até 10 (dez) dias corridos/ano por motivo de doença do cônjuge, pais ou filho, desde que indispensável a presença do empregado, comprovada através de atestado médico.

Parágrafo segundo: até 07 (sete) dias corridos em caso de falecimento de descendente, ascendente, cônjuge/companheiro e de colateral até 2º (segundo) grau.

33ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego:

- a) A gestante, desde a gravidez e após a licença maternidade na forma e no prazo estabelecido pela legislação em vigor. Essa estabilidade é extensiva à recuperação da gestante em caso de aborto, nos termos da legislação em vigor para o caso. Fica, igualmente, a empregada obrigada a comunicar à empresa o seu estado gravídico tão logo dele tenha conhecimento.
- b) O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho desde que a certidão tenha sido entregue à Fundação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- c) Os empregados que comprovem estar ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito mínimo à complementação da aposentadoria pela DESBAN equivalente ao percentual de cem por cento, bem como contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na Fundação.
- d) Os empregados, após terem recebido alta médica por doença ou acidente, que tenham ficado afastado do trabalho, na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

34ª - MENSALIDADE SINDICAL

A DESBAN se obriga a descontar, como simples intermediária, mediante requerimento do Sindicato acordante, dos salários de seus empregados sócios do Sindicato dos Securitários de MG, os valores de suas mensalidades, fixada em R\$ 20,00 (Vinte reais) do salário base recebido



Handwritten initials and marks on the right side of the page.

naquele mês (salário incluindo antecipações e reajustes), praticado pelas Seguradoras.

Parágrafo primeiro: A DESBAN fará o repasse da mensalidade Sindical até o último dia útil do mês;

Parágrafo segundo: A DESBAN fornecerá ao Sindicato no ato do repasse, relação constando os nomes dos empregados, salários e respectivos valores descontados;

Parágrafo terceiro: O Sindicato se compromete a fornecer à DESBAN, mensalmente, o valor máximo de desconto/teto.

35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A DESBAN descontará, como simples intermediária, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 1% (um por cento) dos sócios e não sócios do SINDSEC sobre o salário do mês de outubro de 2019, a título de contribuição assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidos em 2019. O repasse deverá ser feito pela DESBAN em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de crédito em conta acompanhado de relação contendo os nomes completos dos funcionários que contribuíram e valor total descontado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com cobrança prevista no *caput* da cláusula acima, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de MG, de segunda a sexta feira no horário de 8h30m às 12h00 e de 13h30m às 17h00m ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao SINDSEC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo protocolo da DESBAN, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma à Gerência de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

36ª - DA NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES

Fica acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos neste acordo ou os fornecidos ao empregado em razão da necessidade da prestação do serviço e que não estejam previstos na legislação em vigor ou que excedam aos limites nela previstos, não incorporarão, para quaisquer fins, a remuneração dos empregados, sendo estes de natureza indenizatória.

37ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção é de 12 (doze) meses iniciando-se em 1º (primeiro) de julho de 2019 e findando-se em 30 (trinta) de junho de 2020, devendo este acordo ser registrado pelo Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego.

38ª - MULTA

Fica estabelecida multa para quaisquer das partes convenientes, no valor de 1 (Um) salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, exceto quanto aquelas para as quais estiver prevista sanção específica.

39ª - FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Belo Horizonte – Minas Gerais como foro competente para dirimir qualquer dúvida na aplicação das Cláusulas aqui pactuadas.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2019.

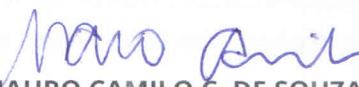
DESBAN-FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL



ROBERTO EMILIO DE SENNA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF – 844.442.666-00



MAURO CAMILO C. DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

CPF Nº. 654.777.156-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



ERLÂNIO MARQUES SILVA

DIRETOR

CPF 682.909.856-49

Erlanio Marques Silva



OSMAR ANTÔNIO DA SILVA

DIRETOR

CPF 583.590.016-34

Osmar A. Silva
Sindicato dos Secretários de MG
Diretor Executivo